



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Prof. Ivo Vannuchi, s/n – CEP: 14.600-000

TERMO DE CONVÊNIO Nº 003/2023
LEI Nº 1.431/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.250/2023

Pelo presente instrumento, o **Município de São Joaquim da Barra**, sediado na Praça Prof. Ivo Vannuchi, s/nº, inscrito no CNPJ/MF sob nº 59.851.543/0001-65, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Wagner José Schmidt, portador do RG nº 5.277.445-4 SSP/SP e do CPF nº 000.626.588-08, residente e domiciliado à Rua Porto Alegre nº 1637, Vila Conceição, nesta cidade, de ora em diante denominado **CONVENENTE** e de outro lado a **Santa Casa de Misericórdia de São Joaquim da Barra**, instituição beneficente estabelecida nesta cidade, na Rua Piratininga, 1221, CNPJ nº 59.849.182/0001-12, doravante denominada **CONVENIADA**, neste ato representada pelo Provedor, Senhor Antônio Luís Soares, brasileiro, casado, portador do RG nº 5.713.598-8-SSP/SP, inscrito perante o CPF sob o nº 550.823.868-91, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua São Vicente de Paula, nº 755, tem justo e combinado entre si celebrar o presente Termo de Convênio, nos termos do § 1º do Art. 199 da Constituição Federal e conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto:

O presente termo tem por objeto, por parte do **CONVENENTE**, o repasse de recursos financeiros à **CONVENIADA**, e essa o fornecimento de médicos e demais profissionais operacionais necessários para atendimento dos pacientes usuários do SUS de São Joaquim da Barra nas unidades de saúde do município. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pela **CONVENIADA** e aprovado pelo **CONVENENTE** o qual, juntamente a seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações do CONVENENTE:

- 1) apreciar e aprovar o Plano de Trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;
- 2) repassar à **CONVENIADA** os recursos financeiros na Conta Corrente nº 30170-1, Agência 0873-7, Banco 001 – Banco do Brasil, obedecendo o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho e observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- 3) dar ciência a **CONVENIADA** dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Prof. Ivo Vannuchi, s/n – CEP: 14.600-000

- 4) fiscalizar, orientar e acompanhar qualitativa e quantitativamente a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes previstas no Plano de Trabalho, expedindo relatórios de execução do Convênio e, quando houver, de visita técnica *in loco* realizada durante a sua vigência;
- 5) divulgar em sítio oficial do **CONVENENTE** na internet as informações referentes aos repasses financeiros previstos no presente Convênio, inclusive os documentos relativos aos ajustes e às prestações de contas, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- 6) estabelecer, oportunamente e mediante formalização em Ofício, critérios e prazos para eventual autorização, de forma fundamentada, de eventuais solicitações de prorrogação de prazo para aplicação dos recursos pela **CONVENIADA**, para que essa adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades decorrentes e desde que atendidas às exigências do § 2º do art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- 7) prorrogar, “de ofício”, a vigência deste instrumento, antes do seu término, quando o órgão da administração pública municipal tiver dado causa ao atraso na liberação dos recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado;
- 8) examinar e aprovar, pelo órgão gestor, as prestações de contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente;
- 9) comunicar ao Conselho Municipal de Saúde irregularidades verificadas e não sanadas pela **CONVENENTE** quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos para os fins previstos;
- 10) expedir, a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referente às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme o disposto no inciso XVII do art. 2º da Lei Complementar Estadual N.º 709/93;
- 11) elaborar mensalmente, através do gestor, relatório governamental da análise da execução do convênio, demonstrando que a parceria permanece a melhor opção para a Administração Pública, utilizando como base comparativa os dados informados no Plano de Trabalho e no relatório mensal elaborado pela **CONVENIADA**;





PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Prof. Ivo Vannuchi, s/n – CEP: 14.600-000

- 12) elaborar, através do gestor, parecer conclusivo nos termos do art. 200 das Instruções N.º 01/2020 do TCE/SP, atualizadas pela Resolução N.º 23/2022 e observando eventuais novas e futuras alterações;
- 13) providenciar, através do gestor, o necessário para o envio ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, exclusivamente por meio digital ou diretamente via web, no prazo de 03 (três) dias úteis da ocorrência, conforme art. 37 da Lei Complementar Estadual N.º 709/93, a abertura de processo administrativo por descumprimento deste Convênio, informando as cláusulas descumpridas e eventuais medidas adotadas observando-se as disposições do art. 199 das Instruções N.º 01/2020 do TCE/SP, atualizadas pela Resolução N.º 23/2022, inclusive eventuais novas e futuras alterações;
- 14) comunicar ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, através do gestor ou qualquer responsável pela fiscalização deste Convênio, exclusivamente por meio digital ou diretamente via web, no prazo de 03 (três) dias úteis da ocorrência, conforme art. 37 da Lei Complementar Estadual N.º 709/93, qualquer irregularidade ou ilegalidade praticada pela **CONVENIADA** na utilização dos recursos ou bens vinculados a este instrumento, bem como o desfecho do respectivo procedimento administrativo instaurado para apurar irregularidade e demais providências adotadas, inclusive quanto à restituição de eventuais saldos de recursos e rendimentos de aplicação financeira observando-se as disposições do art. 199 das Instruções N.º 01/2020 do TCE/SP, atualizadas pela Resolução N.º 23/2022, inclusive eventuais novas e futuras alterações;
- 15) quando não houver consenso dos responsáveis pela fiscalização para a comunicação conjunta no caso tratado no item anterior (14), o membro dissidente deverá fazê-la individualmente, em qualquer das situações descritas e no mesmo prazo acima assinalado;
- 16) quando do encerramento deste Convênio por decurso do prazo de vigência, providenciar o necessário para o envio ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, através do gestor, exclusivamente por meio digital ou diretamente via web, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados do término do prazo estipulado para a **CONVENIADA** prestar contas do último ano-exercício, por meio de ofício assinado digitalmente, fazendo referência ao número do processo no referido Tribunal, quando houver, a comprovação do encerramento de todas as contas do Convênio finalizado, com comprovação da devida destinação dos saldos de recursos repassados, captados ou gerados em função de sua execução, para a **CONVENIENTE** ou para as contas do eventual novo convênio vinculado ao objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações da CONVENIADA:





PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Prof. Ivo Vannuchi, s/n – CEP: 14.600-000

- 1) dar início à execução do objeto deste Convênio a partir da data de sua vigência, prevista na **CLÁUSULA QUARTA** do presente instrumento;
- 2) aplicar os recursos repassados pela **CONVENENTE** exatamente conforme o Plano de Trabalho integrante deste instrumento e prestar contas nos moldes previstos na **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** do presente instrumento;
- 3) não redistribuir, entre eventuais outras entidades, os recursos recebidos em decorrência do presente instrumento;
- 4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o **CONVENENTE**, mediante seus órgãos de fiscalização interna (gestor e Controle Interno) e do Conselho Municipal da Saúde, assim como os órgãos de fiscalização externa, possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;
- 5) manter recursos humanos e materiais adequados e compatíveis com o atendimento do Plano de Trabalho que se obriga a executar, com vistas ao alcance dos objetivos deste instrumento;
- 6) manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e do Conselho Municipal de Saúde, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos, obedecendo sempre a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- 7) arcar exclusiva e integralmente com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária e/ou social, bem como com todos os ônus tributários, fiscais e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;
- 8) manter regular e em dia, bem como fiscalizar a regularidade dos registros da **CONVENIADA** e de todos os profissionais que participarem da execução do objeto deste Convênio perante os conselhos profissionais pertinentes a cada atividade desempenhada;
- 9) elaborar, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução do Convênio no período, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado de demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto deste instrumento, conforme modelo contido no Anexo RP-12 das Instruções N.º 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, atualizadas



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Prof. Ivo Vannuchi, s/n – CEP: 14.600-000

pela Resolução N.º 23/2022 e observando eventuais novas atualizações publicadas pelo referido órgão de fiscalização, devendo ser devidamente assinado por seu representante legal;

10) elaborar relatório anual de execução de atividades, especificamente sobre a execução do objeto deste Convênio, contendo, ainda, comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, assinado por seu representante legal;

11) elaborar e fornecer conciliação bancária do mês de dezembro ou do último mês de vigência do convênio, da conta corrente específica para movimentação dos recursos, indicada na **CLÁUSULA SEGUNDA, ITEM 2**, acompanhada dos respectivos extratos da conta corrente e de aplicações financeiras de todo o período;

12) fornecer, anualmente, publicação de suas demonstrações contábeis, compreendendo os exercícios encerrado e anterior, incluindo balanço e demais demonstrações contábeis e financeiras e respectivas notas explicativas, acompanhadas do balancete analítico acumulado do exercício e de certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional do(a)s responsável(is) por balanços e demonstrações contábeis e observando a CPC N.º 26, especialmente o contido nos artigos 38 e 38A;

13) na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos em decorrência do presente Convênio, apresentar prova do respectivo registro contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso;

14) apresentar, ao final do ajuste, comprovante da devolução de eventuais recursos não aplicados.

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente Convênio terá vigência por 12 (doze) meses, especificamente no período de 16/09/2023 a 16/09/2024.

CLÁUSULA QUINTA – Da Prorrogação e da Alteração

Este Convênio poderá ser prorrogado e/ou alterado e/ou complementado por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo a **CONVENIADA** apresentar, na oportunidade, novo Plano de Trabalho e providenciar os seguintes documentos, que deverão compor o respectivo processo administrativo no qual o assunto será tratado:





PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Prof. Ivo Vannuchi, s/n – CEP: 14.600-000

- 1) autorização prévia do Prefeito;
- 2) justificativas sobre as alterações ocorridas;
- 3) memória de cálculo contendo metas, quantidades e custos detalhados e cronograma atualizado, quando cabíveis;
- 4) parecer jurídico;
- 5) publicação na imprensa oficial do extrato do termo;
- 6) nota(s) de empenho vinculada(s) ao termo, quando for o caso; e
- 7) Termo de Ciência e de Notificação (Anexo RP-11 das Instruções N.º 01/2020, atualizadas pela Resolução N.º 23/2022 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, observadas eventuais novas e futuras atualizações), caso haja alteração das partes que assinaram o ajuste inicial.

Parágrafo Primeiro: Referida documentação deverá ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, através do gestor, para fins de cadastramento em processo eletrônico, no prazo de 05 (cinco) dias úteis de sua assinatura, exclusivamente por meio digital ou diretamente via web, com autuação específica em processo dependente aos autos que tratam do ajuste inicial, observando-se a formatação prevista nas disposições atinentes ao e-TCESP, devendo estar acompanhados de ofício assinado digitalmente pelo gestor.

Parágrafo Segundo: Os termos aditivos, modificativos ou complementares e os distratos referentes ao presente Convênio, bem como a documentação especificada no parágrafo anterior, deverão permanecer nas sedes das partes, à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por 05 (cinco) anos contados a partir do término da vigência dos mesmos.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de prorrogação, após executados 12 (doze) meses do objeto deste instrumento, poderá incidir reajuste com base no índice oficial IPCA sobre os valores previstos no Plano de Trabalho integrante do Convênio. O índice IPCA pode ser diminuído ou não aplicado por acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de total estimado de até **R\$ 6.780.990,00 (seis milhões setecentos e oitenta mil novecentos e noventa reais)**, a depender da demanda solicitada de acordo com o Plano de Trabalho.



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Prof. Ivo Vannuchi, s/n – CEP: 14.600-000

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos, em conformidade com **Lei Municipal nº 1.431, de 13 de Setembro de 2023, em 12 (doze) parcelas**, nos valores definidos conforme Plano de Trabalho integrante do presente Convênio, aprovado pelo gestor e discriminados no cronograma de desembolso e aplicação, podendo eventualmente variar conforme necessidade a ser definida formalmente entre as partes, ocorrendo mediante depósito na conta corrente indicada na **CLÁUSULA SEGUNDA, Item 2** deste instrumento, observando-se o § 3º do artigo 116 da Lei Federal N.º 8666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

Parágrafo Único: As parcelas do convênio serão liberadas em conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos a seguir, em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes:

- 1) nos casos previstos no **Parágrafo Quinto da CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA;**
- 2) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento as etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio, ou o inadimplemento da **CONVENIADA** com relação a outras cláusulas conveniais básicas;
- 3) quando a **CONVENIADA** deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela **CONVENENTE** ou por integrantes do sistema de Controle Interno.

CLÁUSULA OITAVA – Da dotação orçamentária

Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto deste Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

020401 Fundo Municipal de Saúde
Funcional: 10 301 0023.2038.0000 Manutenção da Saúde – Atenção Básica 15%
Cat. Econ.: 3.3.50.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Cód. Aplicação: 310 000 Saúde Geral Fonte de recurso: 0 01 00
Ficha 232

CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos

A **CONVENIADA** deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Prof. Ivo Vannuchi, s/n – CEP: 14.600-000

Parágrafo Primeiro: Os recursos repassados pela **CONVENENTE**, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 116, parágrafo 4º da Lei Federal N.º 8.666/1993;

Parágrafo Segundo: Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados na execução do objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas previstas na **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**.

Parágrafo Terceiro: É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas, a saber:

- 1) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho integrante deste Convênio, ainda que em caráter de emergência;
- 2) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
- 3) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- 4) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar, lucros, *superávits*, dividendos ou de qualquer natureza semelhante;
- 5) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da Administração Direta ou Indireta, nem a membros da diretoria da instituição;
- 6) na realização de despesas com publicidade que não estejam previstas no Plano de Trabalho e, ainda que estejam, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social e/ou nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo do Departamento Municipal de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde, tendo como **gestor do presente Termo de Convênio o Sr. Dr. José Eduardo de Castro**, Diretor do Departamento Municipal de Saúde de São Joaquim da Barra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Prof. Ivo Vannuchi, s/n – CEP: 14.600-000

As notas fiscais e excepcionais outros documentos comprobatórios das despesas, tais como faturas, recibos e outros, deverão ser emitidas em nome da **CONVENIADA** e os pagamentos feitos através de transferência/depósito bancário proveniente da conta bancária indicada na **CLÁUSULA SEGUNDA, Item 2** deste instrumento diretamente na conta do favorecido, com eventuais exceções dos casos de rateio de despesas, as quais deverá ser necessariamente previstas e justificadas no Plano de Trabalho, quando será autorizado o pagamento de conta bancária diversa da indicada, desde que também seja de titularidade da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão

Este instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

Parágrafo Primeiro. Constitui motivo para rescisão deste instrumento a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável, especialmente quando constatadas as seguintes situações:

- 1) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- 2) falta de apresentação das prestações de contas parciais e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso.

Parágrafo Segundo. A rescisão do Convênio na forma do parágrafo anterior enseja a instauração da competente tomada de contas para verificação dos atos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste instrumento, a **CONVENIADA**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à conta do **CONVENENTE**, por meio da Guia de Recolhimento do Município:



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Prof. Ivo Vannuchi, s/n – CEP: 14.600-000

- 1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;
- 2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal e devidamente atualizados, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
 - a) quando não for executado o objeto da avença;
 - b) quando não for apresentada, no prazo exigido, as prestações de contas parciais e final;
 - c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
 - d) quando o valor correspondente às despesas for comprovado com documentos inidôneos ou impugnado;
 - e) quando não for aplicado e/ou comprovado o emprego de valor repassado, enquanto não utilizado, deverá ser devolvido o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua efetiva utilização;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas deverá ocorrer em periodicidade mensal, a partir do primeiro mês da vigência, devendo ser entregue mediante Ofício de encaminhamento, assinado pelo representante legal, diretamente no órgão gestor todo dia 10 (dez) do mês subseqüente ao prestado, compreendendo o período entre o dia 15 (quinze) do mês a ser prestado e o dia 15 (quinze) do mês seguinte, contendo a seguinte documentação, devidamente datada e assinada pelo responsável pela **CONVENIADA**:

- 1) relação de pagamentos efetuados, acompanhados de notas fiscais e demais documentos comprobatórios das despesas (produtos e/ou serviços), que deverão ser emitidos pelos respectivos fornecedores **com indicação no conteúdo original dos documentos, inclusive nota fiscal eletrônica, da identificação do órgão público convenente, do número do convênio e os demais elementos identificadores, não sendo admitida a inserção dessas informações após a emissão do respectivo documento;**
- 2) holerites de profissionais celetistas eventualmente participantes na execução do objeto deste Convênio, acompanhados de controles de jornada, comprovante de recolhimentos de encargos previdenciários, fiscais e/ou sociais e de registro;
- 3) em caso de profissionais e/ou prestadores de serviços compartilhados entre as atividades exclusivas da **CONVENIADA** e a execução do presente Convênio, as respectivas despesas deverão vir acompanhadas de justificativas, esclarecimentos e indicações do rateio proporcional de despesas;



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Prof. Ivo Vannuchi, s/n – CEP: 14.600-000

- 4) escalas com controle de horário dos profissionais médicos e demais profissionais operacionais participantes da execução do objeto deste Convênio, devidamente assinada pelos próprios profissionais e pelos responsáveis pela fiscalização por parte da **CONVENIADA**, revelando fielmente o horário de trabalho despendido, não sendo aceito o registro genérico ou “britânico”;
- 5) relatório mensal das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, com comparação quantitativa e qualitativa das metas propostas no Plano de Trabalho, especialmente dos atendimentos realizados no período para cada especialidade médica prevista;
- 6) relação nominal dos atendidos, separados por cada especialidade médica prevista;
- 7) relatório de execução físico-financeira;
- 8) extrato da conta bancária específica relativo ao período compreendido na prestação de contas mensal, acompanhado da conciliação bancária;
- 9) comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;
- 10) demonstrativo de rendimentos;
- 11) declaração de guarda e conservação dos documentos contábeis;
- 12) comprovantes de inscrição e regularidade da **CONVENIADA** (CNPJ) e de todos os profissionais (CPF's) que participarem da execução do objeto deste Convênio perante os conselhos profissionais pertinentes;
- 14) declaração de que a **CONVENIADA** não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos;
- 15) certidões de apenados no CNPJ da **CONVENIADA** e no CPF de seu responsável legal, a serem obtidas no site do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- 16) declaração de que o Estatuto Social e quadro dirigente permanece o mesmo da data de celebração do convênio e, em caso de alteração, deverá ser apresentada a Ata de Assembleia, alteração do Estatuto Social, devidamente registrados em cartório, bem como declaração nominal atualizada dos integrantes da Diretoria Executiva, Conselho Administrativo e Conselho Fiscal da Santa Casa, contendo: nome, CPF, telefone, grau de escolaridade e área de formação no caso de ensino técnico/superior e período de atuação;

ANTON
IO LUIS
SOARE
S:55082
36891



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Prof. Ivo Vannuchi, s/n – CEP: 14.600-000

- 17) declaração informando se houve, no período, remuneração para os dirigentes da **CONVENIADA** que atuaram na gestão executiva do Convênio;
- 18) declaração informando se houve, no período, remuneração e/ou ajuda de custo para os membros dos Conselhos da **CONVENIADA**;
- 19) declaração acerca da existência ou não, no quadro diretivo da **CONVENIADA**, de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- 20) declaração informando se houve, no período, contratação de empresa(s) pertencente(s) a dirigentes da **CONVENIADA**, de agentes políticos de Poder, membros do Ministério Público ou dirigentes de órgão ou entidade da **CONVENENTE**, bem como de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- 21) Certidão Negativa de Débitos Federais;
- 22) Certidões Negativas de Débitos Estaduais;
- 23) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- 24) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF/FGTS;
- 25) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 26) declaração de que não empregou, no período, menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e de qualquer forma menores de 16 (dezesseis) anos, com exceção dos casos de menor aprendiz (a partir de 14 anos), nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- 27) declaração de que estão sendo cumpridos todos os dispositivos legais relativos à transparência de seus atos, possuindo todos os mecanismos necessários ao completo atendimento da Lei Federal N.º 12.527/2011 e do Comunicado SDG N.º 016/2018 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, indicando expressamente o endereço de sua página eletrônica (site);
- 28) comprovante de atualização cadastral do responsável legal pela **CONVENIADA** perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, mantendo atualizados, durante toda a vigência do Convênio, os dados constantes do campo “órgão/entidade” do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, disponível no Portal de Sistemas do TCE/SP.



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Prof. Ivo Vannuchi, s/n – CEP: 14.600-000

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ao término do prazo do Convênio, a **CONVENIADA** deverá elaborar relatório final, além dos relatórios mensais conforme previsto na presente cláusula, no qual deverá constar a seguinte documentação:

- 1) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;
- 2) cópia do Termo de Convênio e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;
- 3) cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo de Convênio e eventuais alterações;
- 4) Demonstrativo global da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, bem como os saldos;
- 5) extratos do período do recebimento da 1ª até a última parcela e conciliação bancária;

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou, excepcionalmente, documentos equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome da **CONVENIADA** e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste instrumento e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas final, pelo gestor do órgão **CONVENIENTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O órgão gestor terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento, para apreciar a prestação de contas final, devendo examina-las e emitir conclusivo, nos termos do art. 200 das Instruções N.º 01/2020, atualizadas pela Resolução N.º 23/2022, do TCE/SP, observando eventuais novas e futuras alterações.

PARÁGRAFO QUARTO: No caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na ausência da prestação de contas mensal ou final, a **CONVENIENTE** exigirá da **CONVENIADA**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação e prorrogável por igual período, se necessário e mediante justificativa, o saneamento da prestação de contas ou seu encaminhamento.

PARÁGRAFO QUINTO: Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, sem a devida regularização por parte da **CONVENIADA**, a **CONVENIENTE** suspenderá, por iniciativa própria, novos repasses à inadimplente, exigindo a devolução de eventual numerário, com os devidos acréscimos legais.



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Prof. Ivo Vannuchi, s/n – CEP: 14.600-000

PARÁGRAFO SEXTO: Esgotadas as providências dos parágrafos quarto e quinto da presente cláusula, sem saneamento da(s) irregularidade(s), a **CONVENENTE**, na pessoa de seu gestor, comunicará a ocorrência ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, conforme artigo 37 da Lei Complementar Estadual N.º 709/93, por meio de ofício assinado digitalmente, fazendo referência ao número do processo no Tribunal, se houver, acompanhado de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelas partes, observando-se as disposições do art. 199 das Instruções N.º 01/2020, atualizadas pela Resolução N.º 23/2022, do TCE/SP, inclusive eventuais novas e futuras alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Foro

As partes elegem o Foro São Joaquim da Barra/SP para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, as partes firmam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

SÃO JOAQUIM DA BARRA/SP, 15 de Setembro de 2023.

Pela Prefeitura de São Joaquim da Barra:



Wagner José Schmidt
PREFEITO
CONVENENTE

Pela Santa Casa de Misericórdia de São Joaquim da Barra:

ANTONIO LUIS
SOARES:5508
2386891

Assinado digitalmente por ANTONIO LUIS SOARES:55082386891
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=AC VALID RFB V5, OU=AR MACSEG CERTIFICACAO DIGITAL, OU=Presencial, OU=22855662000132, CN=ANTONIO LUIS SOARES:55082386891
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.09.15 13:22:41-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

Sr. ANTÔNIO LUÍS SOARES
PROVEDOR
CONVENIADA





PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Prof. Ivo Vannuchi, s/n – CEP: 14.600-000

TESTEMUNHAS:

NOME



JOSÉ EDUARDO DE CASTRO
CPF n.º 057.615.778-36



CARLOS HENRIQUE BARBOSA DE SOUZA
CPF n.º 141.180.298-55





PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Prof. Ivo Vannuchi, s/n – CEP: 14.600-000

ANEXO RP - 11 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE CONVÊNIO

ÓRGÃO PÚBLICO: PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA.

CONVENIADA: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA.

TERMO DE CONVÊNIO: N° 003/2023.

OBJETO: POR PARTE DO **CONVENIENTE**, O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS À **CONVENIADA** E ESTA O FORNECIMENTO DE MÉDICOS E EVENTUAIS PROFISSIONAIS OPERACIONAIS PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES USUÁRIOS DO SUS, DE SÃO JOAQUIM DA BARRA.

VALOR TOTAL MÁXIMO DO AJUSTE: R\$ 6.780.990,00

EXERCÍCIO: 2023

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor, entidade beneficiária e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:





PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Prof. Ivo Vannuchi, s/n – CEP: 14.600-000

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

SÃO JOAQUIM DA BARRA/SP, 15 DE SETEMBRO DE 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: Wagner José Schmidt
Cargo: Prefeito de São Joaquim da Barra
CPF: 000.626.588-08

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: Wagner José Schmidt
Cargo: Prefeito de São Joaquim da Barra
CPF: 000.626.588-08

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Antonio Luis Soares
Cargo: Provedor
CPF: 550.823.868-91

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: Wagner José Schmidt
Cargo: Prefeito de São Joaquim da Barra
CPF: 000.626.588-08

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE CONVENIADA:

Nome: Antonio Luis Soares
Cargo: Provedor
CPF: 550.823.868-91

Assinatura: _____

**ANTONIO LUIS
SOARES:550823
86891**

Assinado digitalmente por ANTONIO LUIS
SOARES:55082386891
No: 57874.07639288.011560464 de Receita Federal do
Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=AC VALID RFB VLS, OU=
AR MAGSBO CERTIFICACAO DIGITAL, OU=Presencoe, OU=
22805052000152, CN=ANTONIO LUIS SOARES:55082386891
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localidade:
Data: 2023.09.15 13:22:15-0300
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2



Santa Casa de Misericórdia de São Joaquim da Barra

CNPJ 59.849.182/0001-12 - Insc. Est. Isenta

Rua Piratininga n.º 1221 - Caixa Postal, 03

Fone: PABX (16) 3810-4000

14.600.000 - São Joaquim da Barra - SP

Registro ANS - 34509-1

Registrada no Serviço Social de Medicina do Estado como Instituição Filantrópica sob nº 1.044. No Conselho Nacional de Serviço Social do MEC sob nº 99.902

Declarada de Utilidade Pública Estadual Lei de 21/12/1971. Declarada de Utilidade Pública Municipal Lei N.º 236 de 21/08/1956 CEAS 745 CAH 784.

PLANO DE TRABALHO

I - Da realidade que será objeto do Convênio

Conforme constou do Ofício N.º 412/2023 do Departamento Municipal de Saúde de São Joaquim da Barra, a demanda de mão de obra médica existente na saúde municipal não foi integralmente suprida por concurso público, tendo o Executivo Municipal manifestado interesse na celebração de convênio com a Santa Casa de Misericórdia de São Joaquim da Barra para que essa forneça profissionais médicos para atendimento dos pacientes usuários do SUS nas unidades de saúde do município, especificamente nas seguintes especialidades: Plantonista para a UPA, Geriatria, Pediatria, Psiquiatria e Ginecologia, de acordo com a necessidade do ente público.

A Santa Casa de Misericórdia de São Joaquim da Barra, por sua vez, é uma pessoa jurídica de direito privado, organizada sob a forma de sociedade civil, de fins beneficentes e filantrópicos, fundada em 12 de março de 1944 e inscrita perante o CNES sob nº 2080044, que tem por objetivos:

- Manter e administrar os leitos e serviços hospitalares, incluindo-se aqui tanto os existentes no hospital próprio em funcionamento como quaisquer outros que venham a ser criados ou mantidos;
- Criar, manter e administrar todos os serviços de proteção à velhice, aos desempregados, aos diminuídos mentais, de natureza assistencial e beneficente; e
- Por fim, estimular e praticar obras de misericórdia e prestar assistência social aos desvalidos.

Para consecução de seus objetivos, conta com corpo médico de inúmeras especialidades, inclusive os necessitados pela Prefeitura Municipal, com capacidade para atendimento da realidade apresentada pelo Poder Executivo local, bem como das metas a serem atingidas, conforme a seguir estabelecido, contando, inclusive com experiência prévia na realização de tal objetivo, seja com a própria interessada, seja com outros entes públicos e privados.

II - Das metas

Baseando-se na quantidade horas, de profissionais e tipos de especialidades demandados pela Prefeitura Municipal, as metas a serem atingidas são:

Especialidade / local de atendimento	Nº de Profissionais até	Carga horária por dia até	Quantidade e de semanas por ano até / Quantidade e de dias por semana até	Horas mensais por profissional até	Total de horas anuais por profissional até	Total de horas anuais por especialidade até
Plantonista UPA	04	12 horas	52 / 7	364 horas	4.368 horas	17.472
Geriatria	01	2 horas	57 / 5	50 horas	2.850 horas	2.850



Santa Casa de Misericórdia de São Joaquim da Barra

CNPJ 59.849.182/0001-12 - Insc. Est. Isenta

Rua Piratininga n.º 1221 - Caixa Postal, 03

Fone: PABX (16) 3810-4000

14.600.000 - São Joaquim da Barra - SP

Registro ANS - 34509-1

Registrada no Serviço Social de Medicina do Estado como Instituição Filantrópica sob nº 1.044. No Conselho Nacional de Serviço Social do MEC sob nº 99.902

Declarada de Utilidade Pública Estadual Lei de 21/12/1971. Declarada de Utilidade Pública Municipal Lei N.º 236 de 21/08/1956 CEAS 745 CAH 784.

Pediatra	02	2 horas	57 / 5	50 horas	2.850 horas	5.700
Psiquiatra	02	2 horas	57 / 5	50 horas	2.850 horas	5.700
Ginecologista	01	2 horas	57 / 5	50 horas	2.850 horas	2.850

As atividades a serem executadas consistem tão somente nos atendimentos médicos aos usuários do SUS pelas especialidades profissionais discriminadas na tabela acima diretamente nas unidades de saúde do município, ressaltando que todos os indicativos acima tratam-se de estimativas baseadas na necessidade da Prefeitura Municipal, de acordo com as solicitações que serão feitas por Ofício.

III - Da forma de execução dos atendimentos e do cumprimento das metas

Para execução dos atendimentos médicos que constituem o objeto do Convênio a ser celebrado, a Santa Casa fornecerá todos os profissionais até a quantidade máxima e nas especialidades indicadas na tabela acima, quantidade essa que poderá variar de acordo com a necessidade e solicitação da Prefeitura Municipal, direcionando-os às unidades de saúde do município onde deverão prestar os serviços conveniados e orientando-os quanto ao cumprimento e registro da carga horária, quanto à observância da direção e gestão dos profissionais próprios da Prefeitura Municipal, quanto às metas a serem cumpridas em cada hora, dia, mês e ano trabalhados e quanto à necessidade de manterem-se regulares perante os conselhos profissionais a que pertencerem, especialmente o CREMESP, bem como de obedecerem aos princípios técnicos e éticos da medicina no exercício das atividades a serem desempenhadas.

A Santa Casa se responsabilizará pelo pagamento dos profissionais que fornecer à Prefeitura Municipal, mediante repasse mensal dessa, observando, sempre, a necessidade informada pelo ente público, respeitados os limites e quantidades especificados nas metas a serem atingidas.

IV - Dos parâmetros, indicadores e documentos a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas

Para aferição do cumprimento das metas, a Prefeitura Municipal registrará a quantidade de horas desempenhadas por cada dia de trabalho dos profissionais médicos a serem fornecidos pela Santa Casa e fornecerá aos profissionais os meios necessários ao controle de frequência e de horário, os quais deverão ser registrados de acordo com a realidade e conferidos diariamente por supervisor da Prefeitura Municipal, devendo ser assinados tanto pelo profissional médico, como pelo supervisor.

Ao final de cada mês, a Santa Casa prestará contas dos valores pagos aos profissionais médicos de acordo com as horas efetivamente prestadas, mediante nota fiscal por eles emitida ou holerites e demais documentos remuneratórios, se o caso, responsabilizando-se por todos e quaisquer ônus fiscais, sociais, trabalhistas e/ou tributários.

V- Dos valores a serem repassados - Cronograma de desembolso

De acordo com a estimativa de horas e quantidade de profissionais e tipos de especialidades demandados pela Prefeitura Municipal, os valores a serem pagos para cada hora médica prestada e o cronograma de desembolso contendo a estimativa máxima dos valores a serem repassados estão discriminados nos Anexos I e II do presente Plano de Trabalho.



Santa Casa de Misericórdia de São Joaquim da Barra

CNPJ 59.849.182/0001-12 - Insc. Est. Isenta

Rua Piratininga n.º 1221 - Caixa Postal, 03

Fone: PABX (16) 3810-4000

14.600.000 - São Joaquim da Barra - SP

Registro ANS - 34509-1

Registrada no Serviço Social de Medicina do Estado como Instituição Filantrópica sob nº 1.044. No Conselho Nacional de Serviço Social do MEC sob nº 99.902

Declarada de Utilidade Pública Estadual Lei de 21/12/1971. Declarada de Utilidade Pública Municipal Lei N.º 236 de 21/08/1956 CEAS 745 CAH 784.

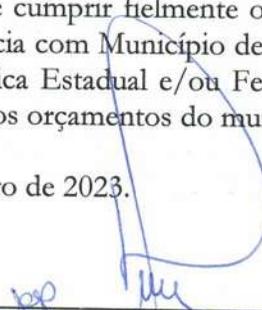
VI - Do demonstrativo de custos

Tendo em vista que as horas médicas de especialidades objeto do Convênio serão prestadas pelos profissionais fornecidos pela Santa Casa diretamente nas unidades de saúde do município, os únicos custos envolvidos serão os honorários médicos cobrados pelos profissionais, conforme orçamento e demonstrativos em anexo.

VII - Declaração

Na qualidade de representante legal do proponente, DECLARO, para fins de prova junto ao Município de São Joaquim da Barra/SP, para os efeitos e sob as penas da lei, que as despesas propostas neste plano atendem ao disposto na Lei N.º 8.666/1993, art. 3º, preservando as propostas mais vantajosas e os princípios básicos da legalidade e cumprir fielmente o ora proposto e que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com Município de São Joaquim da Barra/SP ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual e/ou Federal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do município.

São Joaquim da Barra, 16 de setembro de 2023.

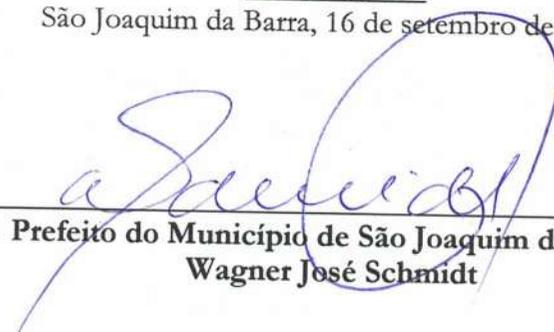


Santa Casa de Misericórdia de São Joaquim da Barra
Antônio Luis Soares
Provedor

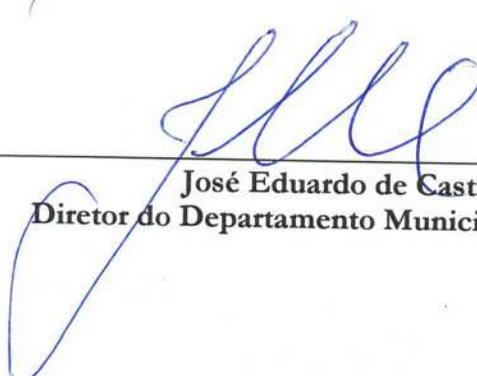
VIII - Aprovação pelo Concedente

APROVADO

São Joaquim da Barra, 16 de setembro de 2023.



Prefeito do Município de São Joaquim da Barra
Wagner José Schmidt



José Eduardo de Castro
Diretor do Departamento Municipal de Saúde



Santa Casa de Misericórdia de São Joaquim da Barra

CNPJ 59.849.182/0001-12 - Insc. Est. Isenta

Rua Piratininga n.º 1221 - Caixa Postal, 03

Fone: PABX (16) 3810-4000

14.600.000 - São Joaquim da Barra - SP

Registro ANS - 34509-1

Registrada no Serviço Social de Medicina do Estado como Instituição Filantrópica sob nº 1.044. No Conselho Nacional de Serviço Social do MEC sob nº 99.902

Declarada de Utilidade Pública Estadual Lei de 21/12/1971. Declarada de Utilidade Pública Municipal Lei N.º 236 de 21/08/1956 CEAS 745 CAH 784.

ANEXO I

VALORES A SEREM PAGOS PARA CADA ESPECIALIDADE DE HORA MÉDICA

Especialidade	Nº de Profissionais até	Carga horária por dia até	Quantidade de semanas por ano até / Quantidade de dias por semana até	Horas mensais por profissional até	Total de horas anuais por profissional até	Valor da hora (R\$)	Total de horas anuais por especialidade até	Valor total anual por especialidade até (R\$)
Plantonista UPA	04	12 horas	52 / 7	364 horas	4.368 horas	170,00	17.472	2.970.240,00
Geriatra	01	2 horas	57 / 5	50 horas	2.850 horas	235,00	2.850	669.750,00
Pediatra	02	2 horas	57 / 5	50 horas	2.850 horas	190,00	5.700	1.083.000,00
Psiquiatra	02	2 horas	57 / 5	50 horas	2.850 horas	245,00	5.700	1.396.500,00
Ginecologista	01	2 horas	57 / 5	50 horas	2.850 horas	190,00	2.850	541.500,00
TOTAIS (R\$)	10	20	*	564 horas	15.768 horas	1.030,00	34.572	6.660.990,00

ANEXO II

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Mês	Ano	Valor total máximo estimado (R\$)
Setembro	2023	277.541,25
Outubro	2023	555.082,50
Novembro	2023	555.082,50
Dezembro	2023	555.082,50
Janeiro	2024	555.082,50
Fevereiro	2024	555.082,50
Março	2024	555.082,50
Abril	2024	555.082,50
Maio	2024	555.082,50
Junho	2024	555.082,50
Julho	2024	555.082,50
Agosto	2024	555.082,50
Setembro	2024	277.541,25
TOTAL (R\$)		6.660.990,00

*Os valores estabelecidos neste cronograma tratam-se de valores máximos a serem repassados pela Prefeitura Municipal, que variarão de acordo com as solicitações formais, mediante Ofício, de necessidade de horas e especialidades médicas.